

São Mateus/ES, 12 de novembro de 2024.

OFÍCIO /2024

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
GIRLYS BRUMATTI
Secretária Legislativa da CMSM

Senhora Secretária,

Encaminho a essa Secretaria, a minuta de Projeto de Lei, de acordo com o que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, a fim de que seja elaborada a proposição.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

CRISTIANO BALANGA
Vereador



PROJETO DE LEI XXX/2024

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DÉCIMO TERCEIRO SUBSÍDIO AOS PARLAMENTARES DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

O Vereador Cristiano Balanga, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o 13º (décimo terceiro) subsídio para os Parlamentares no âmbito do Município de São Mateus.

Art. 2º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente, e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 3º. Caso o Parlamentar deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no caput.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Continua...



Continuação do Projeto de Lei /2024

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, ao décimo segundo (12º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

CRISTIANO BALANGA

Vereador



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº XXX/2024.

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submetemos à deliberação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que se destina à correção de lacuna na legislação municipal quanto aos Vereadores o direito a percepção de décimo terceiro subsídio.

Cumpra esclarecer que cálculo das parcelas em questão deve ser realizado observando-se o valor da remuneração (sentido amplo) efetivamente auferida pelo Vereador.

O Projeto em referência objetiva autorizar a concessão do direito social ao 13º (décimo terceiro) aos Vereadores em âmbito municipal, visto que essa concessão só é possível se expressamente autorizada por Lei, conforme entendimento do douto Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A Constituição Federal de 1988, estabelece que os agentes políticos serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Entretanto, todos os trabalhadores, de modo geral possuem ao décimo terceiro salário, razão pela qual não poderia ser diferente a aplicação desta norma aos agentes políticos, que devem ter os mesmos direitos de qualquer trabalhador ou servidor público temporário ou definitivo, por força do princípio da isonomia.

Ainda, o inciso VIII do caput do art. 7º da Constituição da República, de 1988, o 13º salário é um direito assegurado a todos os trabalhadores urbanos e rurais, inexistindo qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e demais agentes políticos.

De acordo com a mais recente orientação do Supremo Tribunal Federal – STF, no julgamento do RE 650.898/RS, julgado em 23/08/2017, em regime de repercussão geral, firmou-se a tese pela compatibilidade da percepção de décimo terceiro sobre os subsídios dos agentes políticos em relação à norma constitucional restritiva, firmando-se a seguinte tese: “O artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário”.

Continua...



Continuação Justificativa ao Projeto de Lei nº /2024

Destaca-se que, o regime de subsídio é incompatível apenas com o pagamento de outras parcelas remuneratórias de natureza mensal, que não é o caso do décimo terceiro salário que é pago a todos os trabalhadores e servidores com periodicidade anual e pode, portanto, ser instituído por Lei.

Neste íterim, não há que se falar em qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no que se refere à garantia de décimo terceiro aos agentes políticos, direito que o presente Projeto de Lei visa garantir.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, em regime de urgência, e, na oportunidade reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, ao décimo segundo (12º) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte quatro (2024).

CRISTIANO BALANGA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000340039003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **CRISTIANO DE JESUS SILVA** em 12/11/2024 12:40

Checksum: **30F02290F2C492390B974259559F2DB59D8E7A779EBE6207D5232E474A516D44**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003000340039003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.